

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 029/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 262/2010, e

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre uso, manuseio, guarda e movimentação dos materiais pertencentes ao patrimônio do Tribunal, em virtude da criação de novas unidades integrantes de sua estrutura básica,

RESOLVE:

Art. 1º A guarda e o uso de material permanente pertencente ao patrimônio do Tribunal serão atribuídos, mediante termo de responsabilidade, a servidor da unidade em que o material esteja alocado.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade a que se refere o "caput" será assinado eletronicamente por meio da senha utilizada no Sistema Informatizado de Movimentação de Materiais Permanentes - SMMP.

Art. 2º Responderão como agentes responsáveis os seguintes servidores:

I - nos Gabinetes de Desembargador, os servidores indicados pelos respectivos titulares;

II - nas Varas do Trabalho, o Diretor de Secretaria;

III - na Diretoria-Geral e na Secretaria-Geral da Presidência, os servidores indicados pelos respectivos titulares;

IV - nas Secretarias, Coordenadorias, Diretorias de Serviço, Divisões e Núcleos, os respectivos titulares;

V - nos Postos Avançados, o respectivo Chefe;

VI - na Escola Judicial, o Secretário Executivo;

VII - nas salas técnicas instaladas nos prédios de Goiânia, o Diretor de Serviço de Infraestrutura e Comunicação, quanto aos equipamentos e mobiliário de informática, e/ou o Diretor de Serviços Gerais, quanto aos demais materiais, facultada a indicação de outros servidores lotados nessas unidades;

VIII - nas salas destinadas a depósito, instaladas nos prédios de Goiânia, os servidores responsáveis pelas áreas de manutenção ou zeladoria, conforme o caso; e

IX - nas áreas comuns:

a) dos prédios localizados em Goiânia, os servidores indicados pelo Diretor de Serviços Gerais; e

b) dos Foros do interior do Estado, o Chefe do respectivo Núcleo de Administração.

§ 1º Nas unidades relacionadas no inciso IV que contenham em sua estrutura Seções ou Setores, poderão ser indicados como agentes responsáveis os respectivos Chefes, especificamente com relação aos materiais ali alocados.

§ 2º Os materiais permanentes e de consumo armazenados no almoxarifado são de responsabilidade dos Chefes dos Setores de Registro e Controle de Patrimônio e de Almoxarifado, respectivamente.

§ 3º Nas unidades que não tenham em seus quadros os cargos em comissão ou as funções comissionadas especificadas nos incisos deste artigo, responderão como agentes responsáveis os servidores indicados pelas respectivas autoridades subordinantes.

§ 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se agentes responsáveis os magistrados e servidores a quem tenha sido confiada a guarda de "notebooks" ou outros materiais permanentes portáteis e de uso pessoal.

§ 5º Consideram-se incluídas nas áreas comuns a que se refere o inciso IX deste artigo as salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas.

Art. 3º Durante os períodos de afastamento legal do agente responsável, o servidor designado para substituí-lo responderá pela guarda e uso dos materiais permanentes alocados na respectiva unidade.

Parágrafo único. Responderá igualmente como agente responsável o substituto do servidor que por qualquer razão tenha sido dispensado desse encargo, enquanto não designado o novo agente.

Art. 4º No caso de designação de novo agente responsável, a Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio providenciará a transferência de responsabilidade pela guarda e uso dos materiais permanentes.

Parágrafo único. Constatada alguma irregularidade, o novo agente deverá comunicar o fato à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, para as providências cabíveis, passando a responder, todavia, pelos materiais alocados na unidade, sobre os quais não haja pendência, hipótese em que serão lavrados os correspondentes termos de baixa e de transferência de responsabilidade.

Art. 5º É dever do agente responsável comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade ocorrida com material entregue aos seus cuidados.

§ 1º A comunicação da irregularidade deverá ser feita, por escrito, ao Diretor de Serviço de Material e Patrimônio, contendo a descrição da ocorrência, além das informações relativas à especificação do material.

§ 2º A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio encaminhará a comunicação, acompanhada de parecer, ao Diretor-Geral, o qual determinará a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º A distribuição e a movimentação de materiais permanentes e de consumo são de responsabilidade da Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, excetuando-se os materiais permanentes de informática, cuja responsabilidade é da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 7º A manutenção ou assistência técnica de materiais permanentes será solicitada à Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais ou, no caso de PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 029/2010 - CONTINUAÇÃO - FLS. 04

materiais permanentes de informática, à Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Se necessária a retirada do material da unidade onde esteja alocado, deverá ser feito o respectivo controle pelo Chefe da Seção responsável pela manutenção.

§ 2º A saída de materiais das dependências do Tribunal, para fins de manutenção em empresa especializada, somente ocorrerá por intermédio de alguma das Seções referidas no "caput" deste artigo.

Art. 8º O transporte de materiais entre as unidades do Tribunal será sempre acompanhado por servidor, que se responsabilizará pela

sua guarda e entrega.

Art. 9º Nas unidades sediadas no interior do Estado, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo de Administração do Foro, onde houver, será o responsável pelo controle da saída de materiais.

Art. 10. Os vigilantes terceirizados ou os servidores responsáveis pelas portarias dos prédios deverão fazer a conferência e o registro da saída de materiais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DGCA nº 491, de 24 de novembro de 2006, GP/DG nº 120, de 29 de março de 2007, e GP/DG nº 150, de 13 de julho de 2007.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente